

## RESOLUÇÃO Nº 19, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Adota o Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, publicado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, nas auditorias de obras públicas e serviços de engenharia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c o artigo 75 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

**CONSIDERANDO** que o Plano Anual de Controle Externo 2024/2025 do Tribunal definiu, como uma de suas linhas de atuação, a avaliação da execução de obras e serviços de engenharia, com foco na verificação da etapa de liquidação das despesas, na fiscalização efetiva da administração, qualidade dos materiais utilizados e atendimento de normas e padrões técnicos aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que as Normas Internacionais de Auditoria das Entidades de Fiscalização Superiores (ISSAI 200, 1.14, 1.26 e 1.27) prescrevem que as Entidades de Fiscalização Superiores (EFS) devem estabelecer sistemas e métodos para assegurar a qualidade dos trabalhos, garantir melhorias e evitar que as deficiências se repitam;

**CONSIDERANDO** que por meio da Resolução TCE-PI Nº 13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí adotou as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP editadas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB;

**CONSIDERANDO** que a sociedade e os diferentes públicos com os quais o Tribunal interage devem ter uma visão clara dos princípios e das normas que formam a base para o desenvolvimento das atividades de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer padrões técnicos e de comportamento desejáveis ao bom exercício do controle externo da administração pública de forma a que os trabalhos sejam realizados com segurança, qualidade e consistência técnica,

**RESOLVE:**



Art. 1º Fica adotado, na forma do anexo desta Resolução, o Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, a ser observado na condução das auditorias dessa natureza.

§1º. O Manual, a que se refere o caput deste artigo, terá aplicação subsidiária nas demais ações de controle externo realizadas pelo Tribunal.

§2º. Esta norma não será aplicável nos casos em que sua aplicação for contrária a qualquer norma estabelecida por este Tribunal de Contas.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Leandro Maciel do Nascimento - **Subprocurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 12.07.24.